



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 028 /2018

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E A
EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na Av. Das Nações Unidas, nº 14261, Bairro Chácara Santo Antonio, na cidade São Paulo-SP, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade nº 29.499.596 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 219.802.708-99, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 1080/18, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2018, especialmente as circulares da SUSEP e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO COBERTURA E ASSISTÊNCIA

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro, total e contra terceiros, em todo o território nacional, dos automóveis compostos de sua frota de Propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul COREN-RS, conforme descrição detalhada contida no Edital Pregão Eletrônico nº 19/2018 e informações abaixo.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

01	Fiat Uno Economy 1.4 8V , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574780, Renavam 01004387706, Placas IVM 5491 , 51.720 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
02	Fiat Uno Economy 1.4 8V , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574832, Renavam 01004387005, Placas IVM 5445 , 90.874 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
03	Fiat Uno Economy 1.4 8V , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574466, Renavam 01004390626, Placas IVM 5517 , 65.429 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
04	Fiat Uno Economy 1.4 8V , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574783, Renavam:01004389083, Placas IVM 5490 , 69.736 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
05	Fiat Uno Economy 1.4 8V , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574676, Renavam 01004388613, Placas IVM 5492 , 59.872 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
06	Fiat Uno Economy 1.4 8V , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574723, Renavam 01004391010, Placas IVM 5518 , 86.824 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
07	Fiat Uno Economy 1.4 8V , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BF195173E0575128, Renavam 01125068326, Placas IVT 6525 , 62.194 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
08	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574672, Renavam 1004391142, Placas IVM 5521 , 60.788km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
09	Fiat Uno Economy 1.4 8V , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574673, Renavam:01004390138, Placas IVM 5516 , 63.566 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
10	Fiat Uno Economy 1.4 8V , ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574680, Renavam:01004388338, Placas IVM 5474 , 75.803km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11	Renault Sandero Expression 1.0 16V, ano 2010/2011, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica multiponto e equipamentos padrão, Chassi 93YBSR7RHBJ663570, Renavam 259317730, Placas IRI 6223 , 93.474 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
12	Ford Focus , ano 2013/2013, cor preta, 5 portas, 05 lugares, álcool/gasolina, câmbio automático, injeção eletrônica, Chassi 8AFT77FFCDJ152749, Renavam 00569037549, Placas IUT 0390 , 139.682 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).

1.2 O tipo de cobertura é total e/ou abrangente.

1.3 A importância segurada para o veículo será determinada pelo preço médio de veículos constante na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

1.3.1 Em caso de perda total, é garantida cobertura de 100% (cem por cento) do valor fixado pela Tabela FIPE, na data de início da vigência contratual;

1.4 As coberturas deve respeitar os valores mínimos estabelecidos, conforme média de mercado:

- a) CASCO (Colisão, incêndio, explosão, furto e roubo): 100% do valor da FIPE;
- b) Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Danos Corporais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) Morte: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil reais);
- e) Invalidez: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);
- f) Acidentes Pessoais de Passageiros: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

1.4.1 Os Serviços que estão agregados serão:

- Para-brisa;
- Vidros Laterais;
- Faróis;
- Lanternas;
- Retrovisores.

1.5 O seguro cobre também os itens abaixo relacionados:

1.5.1 colisão, incêndio, explosão, furto e roubo, bem como danos causados por tentativa de furto e/ou roubo, incluindo os vidros;

1.5.2 abaloamento;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 1.5.3 capotagem;
 - 1.5.4 queda de precipícios e de pontes;
 - 1.5.5 queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
 - 1.5.6 granizo;
 - 1.5.7 vendaval;
 - 1.5.8 furacão;
 - 1.5.9 terremoto;
 - 1.5.10 submersão total ou parcial;
 - 1.5.11 cobertura de vidros, e retrovisores;
 - 1.5.12 fornecimento de guincho no mínimo 300 (trezentos) quilômetros, considerado a vinculação do veículo à subseção/sede;
 - 1.5.13 assistência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas.
 - 1.5.14 prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
 - 1.5.15 carro reserva pelo período de 15 (quinze) dias.
- 1.6 Os serviços objetivam dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos no item 1, bem como, garantir a contratante, seguro 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigada a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seus próprios veículos, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 1080/2018, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente, normativas e circulares da SUSEP bem como as normas de direito privado aplicadas ao caso.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 19/2018, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1. A apólice única, relativa ao objeto da presente contratação, deverá ser entregue no COREN-RS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, em data e horário previamente combinado com a Administração.

3.2. O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, será realizado no ato de sua entrega.

3.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da apólice.

3.4. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado no item 3.1 não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

3.5. No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

3.6. A atualização dos valores a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração do apostilamento, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o prêmio no valor total de 12.000,00 (doze mil reais) referente aos serviços de cobertura veicular previsto na Cláusula Primeira.

4.1.1 Em caso de sinistro o valor da franquia será de:

- a. **R\$ 1.748,49** (mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para cada veículo FIAT UNO;
- b. **R\$ 1.885,75** (mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para o veículo FORD FOCUS; e
- c. **R\$ 1.835,76** (mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o veículo RENAULT SANDERO.

4.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

vencimento em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas após a emissão da Apólice de Seguros, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

4.3 Na hipótese de a Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

4.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

4.7 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.8 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão por conta dos **Elementos**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 – Seguro De Bens Móveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das Obrigações da Contratada

6.1.1. Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

6.1.2. Emitir a (s) apólice (s) com base nas informações do presente edital e da proposta vencedora.

6.1.3. Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, mantendo central de telefone de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos, bem como comparecer ao local quando solicitado.

6.1.3.1 Fornecer, gratuitamente, veículo reserva similar ao veículo segurado pelo período de 15 (quinze) dias sucessivos, em caso de roubo, furto e sinistro com perda total;

6.1.4. Disponibilizar para o Contratante todos os meios de contatos existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

6.1.5. Iniciar o procedimento de avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso de sinistro.

6.1.6. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

6.1.7. Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho.

6.1.8. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

6.1.9 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

6.1.10. Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

6.1.11. Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

6.1.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.1.13. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem, estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

6.1.14. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;

6.1.15. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

6.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quando à execução dos serviços contratados.

6.1.17. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.1.18 O conserto dos veículos segurados deverão ser executados exclusivamente em concessionárias ou rede autorizadas pelo fabricante indicada pela contratada, desde que tenha a aprovação do contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

6.1.19 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

6.1.20. Informar telefone de contato e email para em casos de sinistro, seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros”

6.1.21. As importâncias seguradas devem ser indexadas em conformidade com a legislação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

6.1.22. Fica garantido o direito à vistoria prévia dos veículos aos interessados. Não será aceita, em hipótese alguma, e, a qualquer tempo, a alegação de desconhecimento em relação ao estado do veículo.

6.2 Das obrigações do contratante

6.2.1 Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, por meio verbal e/ou por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, durante a vigência do contrato firmado;

6.2.2 Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 6.2.3** Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a Contratada.
- 6.2.4** Informar precisamente os dados para a emissão da apólice.
- 6.2.5** Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.2.6** Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 6.2.7** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.
- 6.2.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.9** Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria.
- 7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 28 de novembro de 2018, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade na prorrogação.
- 8.3** No caso de prorrogação contratual deverá ser observado o que dispõe a Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 05 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

11.1.1 Não celebrar o contrato;

11.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.4 Não mantiver a proposta,

11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira



Contratada

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
Alexandre Ponciano Serra

Testemunhas:

1.

2.